



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

COMISSÃO DE TRABALHO

REQUERIMENTO N° , DE 2023.
(Da Sra. Dep. Erika Kokay)

Apresentação: 05/05/2023 11:50:57.033 - CTRAB

REQ n.26/2023

Requer a realização de audiência pública para discutir a necessidade da regulamentação da Lei Federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, conjuntamente com a criação do Conselho de Classe da Categoria, em homenagem ao dia do Bombeiro Civil no Distrito Federal 1º de Junho.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts. 255 e 256, a realização de Audiência Pública para discutir a necessidade da regulamentação da Lei Federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, conjuntamente com a criação do Conselho de Classe da Categoria, em homenagem ao dia do Bombeiro Civil no Distrito Federal 1º de Junho. Solicitamos que sejam convidados os especialistas abaixo:

- a) - **FELIPE ARAÚJO SOUSA**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS|DF) e Conselheiro Consultivo da Frente Parlamentar Prevencionista;
- b) - **JORGE ALEXANDRE ALVES** - Coordenador da Comissão de Estudos de Planos e Equipes de Emergências contra Incêndio, do Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio (CB-024) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) - **FABRÍCIO NOGUEIRA**, CEO – Universidade Segurança Contra Incêndios e Conselheiro Consultivo da Frente Parlamentar Prevencionista;
- d) - **CRISTIANO AUGUSTO VARGAS**, Coordenador da Defesa Civil de Vázea Paulista, Conselheiro Consultivo da Frente Parlamentar Prevencionista e Articulador Nacional GT Prevencionista;
- e) - **WESLEY PINHEIRO BATISTA**, Coordenador Nacional do Conselheiro Consultivo da Frente Parlamentar Prevencionista;
- f) - **DAYSE DUARTE**, Coordenadora e fundadora do Grupo de Pesquisa em Planejamento dos Riscos Tecnológicos e Ambientais, RISCTEC, integrado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- g) - **RAQUEL OLIVEIRA S SILVA**, Engenheira Florestal, Dra. Ciências Ambientais e Pós-graduação em Segurança do Trabalho;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233287079500>

LexEdit
* C 0 2 3 3 2 8 7 0 7 9 5 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF**

h) - **Ministério do Trabalho e Emprego**, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, **Sr. JACKSON DA SILVA AZARA**;

i) - **Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República**, Secretário Especial de Assuntos Federativos, **Sr. ANDRÉ LUIZ CECILIANO**.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de junho no Distrito Federal é marcado por diversas comemorações para a profissão de Bombeiro Civil em ações prevencionista, principalmente para atender as exigências recomendadas pela Defesa Civil que todos os anos reconhece a situação de emergência em Brasília, e para envolver os profissionais bombeiros civis nas ações de prevenção e combate a incêndio na Capital da República, a Câmara Legislativa Distrital aprovou a LEI N° 5.513, DE 03 DE AGOSTO DE 2015, (Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia), que incluiu no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Bombeiro Civil, a ser realizado anualmente no dia 1º de junho, com objetivo de comemorar os profissionais de ações preventiva.

O exercício da profissão de bombeiro civil foi instituído em âmbito nacional pela Lei Federal nº 11.901/2009. O bombeiro civil é trabalhador de grande importância, pois sua atuação preventiva e mesmo combativa visa preservar o meio ambiente como um todo, inclusive o do trabalho, tendo em vista a garantia conferida pelo constituinte a todos os trabalhadores de terem reduzidos os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, a contratação de bombeiros civis, que atuem de forma exclusiva na prevenção de sinistros, tornará o ambiente de trabalho muito mais seguro.

A Lei nº 11.901, de 12.01.2009, que “Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências”, formalizou a atividade profissional do bombeiro civil, entretanto essa classe profissional já executava suas atividades há décadas antes da Lei supracitada.

A Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho (CBO), que é “o documento que reconhece, nomeia e codifica tais ocupações...”, incluiu em 2002 a ocupação profissional de “bombeiro civil de segurança do trabalho” por meio do código 5171, esta ocupação e suas especificações passou por revisão em 2011, havendo a alteração somente do título da ocupação para “bombeiro civil”, onde especifica na “Descrição Sumária” da atividade profissional de Bombeiro Civil que: “Combatem incêndios em regiões urbanas e florestais; executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura; previnem diversos tipos de acidentes, como: incêndios, vazamentos e explosões adotando diversas medidas de prevenção buscando proteger pessoas, patrimônios e o meio ambiente. Atuam em situações de emergência administrando primeiros socorros; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.”.

As atribuições para o exercício da profissão de Bombeiro Civil estão descritas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, onde determina, o termo Bombeiro Civil para a nomenclatura da ocupação com o número 5171-1 e a descrição sumaria da ocupação. Na CBO de Bombeiro Civil é determinada ainda, a necessidade de “curso básico de qualificação de duzentas a quatrocentas horas-aula para todos”.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou no ano de 2000 a primeira edição da ABNT NBR 14608:2000 com título de “Bombeiro profissional civil”, esta Norma Brasileira passou por revisões tendo a sua segunda edição publicada em 2007 com o título “Bombeiro profissional civil – Requisitos” e a terceira edição publicada em 2020 com o título “Bombeiro Civil –

Apresentação: 05/05/2023 11:50:57.033 - CTRAB

REQ n.26/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

Requisitos e procedimentos”, essa Norma Brasileira, tem então, desde de sua primeira edição servido como base de referências técnicas para a qualificação profissional, provimento de bombeiros civis e procedimentos para a segurança ocupacional desses profissionais.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou no ano de 2020 a primeira edição da ABNT NBR 16877:2020 com título de “Qualificação profissional de Bombeiro civil – Requisitos e procedimentos”, essa Norma Brasileira, tem então, desde sua publicação servido como base de referência técnica exclusiva para a qualificação profissional de bombeiros civis;

Dada a indubitável relevância das considerações acima, apresentamos o presente Requerimento para discutirmos nesta Comissão a mencionada publicação.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2023.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

Apresentação: 05/05/2023 11:50:57.033 - CTRAB

REQ n.26/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233287079500>